



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
01
08
09
16
22
26
27
33
40

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 01

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 08

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 09

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 16

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 22

Não Procedem as alegações do recorrente.

O jardim clonal é uma lavoura formada com mudas clonais oriundas de estacas de matrizes selecionadas, com o objetivo de produzir estacas para propagação de um grande número de mudas clonais. Sua implantação será constituída de uma planta por cova, com um mínimo de 30 plantas matrizes ou 30 diferentes genótipos, possibilitando uma boa variabilidade genética que garantirá uma maior capacidade de combinação entre as plantas.

A estrutura do viveiro para produzir mudas por estacas é semelhante à de um viveiro para produção de mudas por sementes, exigindo apenas maior cuidado com a manutenção de altos teores de umidade no substrato, sobretudo durante a fase de enraizamento.

INDEFERIDO

QUESTÃO 26

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 27

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 33

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 40

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 05 de novembro de 2015.

CONSULPAM